



57090

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1201/2023 Cód. Verificador: 3236W78K**

**Requerente:** 617385 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 41.511.821/0001-70  
**Endereço:** Rua BAHIA N° 69 **CEP:**85.605-270  
**Cidade:** Francisco Beltrão **Estado:**PR  
**Bairro:** PRESIDENTE KENNEDY  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** COMERCIAL01.DESTRA@GMAIL.COM  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 24/07/2023 15:43  
**Previsão:** 23/08/2023

Telefone Requerente
Celular: (46) 03524-9142

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solciitação de cancelamento - DESTRA.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**  
Solicitação de cancelamento do item 183 referente a Ata de Registro de Preços n° 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 107/2022.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
*Requerente*

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
*Funcionário(a)*

Recebido



**AO RESPEITÁVEL MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**Pregão Eletrônico: 107/2022**  
**Lote: 183**  
**Item: MELOXICAM 15MG CPR**

**DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.821/0001-70, sediada a Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, e-mail para contato: comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com, por intermédio do seu representante legal Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, portador do documento de Identidade nº 9.114.793-9, inscrito no CPF sob o nº 053.211.739-58, vem, mui respeitosamente, por meio deste, **realizar pedido de cancelamento, nos termos a seguir.**

A presente manifestação exalta a boa-fé da Contratada na condução de seus negócios e reiterando seu compromisso com o contrato celebrado com esta Administração, formaliza a presente comunicação, a fim de evitar quaisquer danos à municipalidade.

Neste ato, requer a Contratada através da presente manifestação, solicitar o cancelamento do item supracitado, visto que o município indeferiu o reequilíbrio do fármaco.

O instituto do reequilíbrio visa trazer igualdade na relação contratual entre a Contratada e o Município, e uma vez que o valor ganho na época da licitação sofreu consideráveis alterações, manter o contrato dessa forma se mostra oneroso para a Contratada.

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. O pedido de reequilíbrio é necessário,



pois a relação contratual entre as partes não pode ser favorável apenas para um dos lados e, por mais que a Contratada tenha suas obrigações perante a Administração Pública, não existe no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma que disponha sobre a licitante ser obrigada a arcar com prejuízo financeiro apenas para honrar o contrato firmado com qualquer ente da administração pública, e, se houvesse, seria contrário a qualquer cláusula estipulada na Constituição Federal de 1988, o que não pode ocorrer.

Ademais, cumpre informar que restou devidamente comprovado a existência de fato superveniente que autoriza a realização do reequilíbrio. Conforme está detalhado em nossa fundamentação, a guerra na Rússia vem causando uma séria crise no abastecimento farmacêutico, colocando sob discussão, inclusive, o fato do Brasil ainda ser extremamente dependente da importação da maioria dos insumos para a confecção dos medicamentos, situação que impacta diretamente na importação da matéria-prima para a confecção de diversos fármacos.

Ressalta-se que quanto a alegação do município de que: *“Se observa que o preço do produto, quando da formação dos preço já era superior ao ora solicitado para reequilíbrios, o que demonstra que não houve desequilíbrio, mas sim a situação se deu pelo deságio excessivo promovido pela requerente quando da participação na licitação”*, não cabe tal argumento.

Isso porque, conforme foi devidamente demonstrado através das notas fiscais anexadas ao pedido, **o custo no momento da participação do pregão foi de R\$ 0,0665, o que nos permitiu ganhar o item no valor de R\$ 0,0790. Porém, não teríamos como prever que o fármaco teria um aumento tão alto, tendo o custo atual de R\$ 0,0800, por isso estamos solicitando o reequilíbrio do medicamento.**

Não estamos solicitando um aumento desproporcional, muito pelo contrário, estamos aplicando a mesma margem de lucro ganha no pregão. Somente precisamos do realinhamento de preços para que a empresa não opere no prejuízo.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR  
Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com



Inclusive, se o município fizer uma pesquisa de mercado e nos enviar uma contraproposta, estamos abertos a negociação para se chegar a um valor viável a ambas as partes.

Nós temos o maior interesse em continuar o fornecimento para o município, mas não conseguimos fazê-lo no valor licitado por conta do aumento que ocorreu no custo do item.

Caso não se acorde sobre o montante a ser majorado, porém constatado o desequilíbrio, o que ocorreu claramente no presente caso de acordo com as notas fiscais anexadas ao pedido, a Administração está autorizada a liberar o fornecedor. A liberação do fornecedor seria justificada pela ausência do consenso em relação ao valor a ser majorado, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/13:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I - liberar o fornecedor do compromisso assumido**, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Assim, uma vez que não é possível realizar o reequilíbrio do item, **solicita-se o cancelamento do item em questão, com a liberação da empresa do compromisso de fornecimento do medicamento.**

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 41.511.821/0001-70

Rua Bahia, 69 – sala 004 – Setor B, Bairro Presidente Kennedy – CEP: 85605-270, - Francisco Beltrão/PR  
Contatos (46) 35249142

comercial01.destra@gmail.com / licitacao03.destra@gmail.com

57370



Francisco Beltrão, 11 de julho de 2023.

**Daniela Cristina Bruschi de Mattos**  
**Advogada OAB/PR 102.036**

**LEONARDO CELLA** Assinado de forma digital  
por LEONARDO CELLA  
**BASEGGIO:053211** BASEGGIO:05321173958  
**73958** Dados: 2023.07.11 17:10:09  
-03'00'

**Leonardo Cella Baseggio**  
**Administrador**

**Re: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 251/2023 - PG - Protocolo nº 1054/2023**

**De** Licitação - Setor de Reequilíbrio DESTRA <licitacao03.destra@gmail.com>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Cópia** Comercial01 destra <comercial01.destra@gmail.com>  
**Data** 11-07-2023 17:12

PEDIDO DE CANCELAMENTO Meloxicam.pdf(~611 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, boa tarde.

Diante do parecer de indeferimento do pedido de reequilíbrio do item Meloxicam, envio solicitação de cancelamento do fornecimento do item. A empresa tem o maior interesse em manter o fornecimento do medicamento, mas sem a concessão do reequilíbrio se torna muito oneroso para a Contratada. A situação está detalhada no documento em anexo.

Fico à disposição.

Em ter, 11 de jul. de 2023 às 16:01, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 251/2023 - PG, referente a solicitação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 1054/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 183 referente a Ata de Registro de Preços nº 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57990

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de item.

Nos termos da solicitação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 1201/2023, em que pleiteia cancelamento do item 183 referente a Ata de Registro de Preços nº 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 19:23 - 03.00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://calendario.marmeleiro.pr.gov.br/licitacao/24072023-1923>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 24/07/2023 19:23





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 298/2023 – PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, que tem como matéria o registro de preços para fornecimento de medicamentos, conforme Protocolo n.º 1.201/2023, datado de 24 de julho de 2023.

A empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou instrumento petitorio de cancelamento de item alegando ficar impedida de seguir com o compromisso firmado após ser negado o pedido de reequilíbrio econômico financeiro. Trouxe alegações no sentido de que não há no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma que disponha sobre a licitante ser obrigada a arcar com prejuízo financeiro apenas para honrar o contrato firmado com qualquer ente da administração pública, e, se houvesse, seria contrário a qualquer cláusula estipulada na Constituição Federal de 1988, o que não pode ocorrer.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitório protocolado, cujas alegações dizem respeito à eventuais prejuízos no caso de fornecimento em razão da negativa do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

O item 7 do Edital trata da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação. O item 7.5 do instrumento convocatório é claro no sentido de que os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567/07, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Pelo que se extrai das justificativas, as razões para o cancelamento se dão exclusivamente pelos alegados prejuízos financeiros dado o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado anteriormente.

A empresa apresentou inicialmente o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, que foi negado, conforme fundamentado no Parecer Jurídico n.º 251/2023, tendo em vista que não houveram eventos extraordinários, impeditivos do ajuste firmado, ao contrário do que alega a requerente que “restou devidamente comprovado a existência de fato superveniente que autoriza a realização do reequilíbrio” mas sim ocasionado pelo deságio apresentado quando da sessão pública, ou seja o alegado desequilíbrio não decorre de eventos extraordinários, mas sim em decorrência da conduta da ora licitante na sessão pública. Desta forma não caberia o reequilíbrio econômico financeiro, nem o cancelamento amigável, eis que o interesse pela aquisição do objeto permanece, devendo a empresa cumprir com as avenças formalizadas com o ente público.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em relação às alegações no sentido de que não haver no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma que disponha sobre a licitante ser obrigada a arcar com prejuízo financeiro apenas para honrar o contrato firmado com qualquer ente da administração pública, cabe destacar o “*pacta sunt servanda*”, ou seja, os pactos devem ser cumpridos, sendo um dos fundamentos do princípio da obrigatoriedade da teoria geral dos contratos. Isso significa que quando duas ou mais partes fazem um contrato ou acordo, elas devem seguir as obrigações estabelecidas nele, somente justificando eventuais revisões em situações imprevistas e significativas, que, como já demonstrado, não se vislumbram no caso em tela.

### III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo não ser possível o deferimento do pedido de forma consensual, eis que o interesse pela aquisição dos produtos permanece, devendo a empresa cumprir com o ajuste firmado sob pena da aplicação das sanções previstas em regulamento, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:51:03-03:09:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icp.branda.net/64/634/976660.  
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 11/09/2023 10:51





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 1201/2023, em que pleiteia cancelamento do item 183 referente a Ata de Registro de Preços nº 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 298/2023 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

57130

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:36:03.00 - 03  
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.net/pe/643efb0c38545  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 16/08/2023 13:36



57140



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 16 de agosto de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 298/2023 – PG, no e-mail: [comercial01.destra@gmail.com](mailto:comercial01.destra@gmail.com) / [licitacao03.destra@gmail.com](mailto:licitacao03.destra@gmail.com), para a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

 Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 14:18 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIAR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenma.net/pe643405267e03>  
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-85) EM: 16/08/2023 14:19



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 298/2023 - PG - Protocolo nº 1201/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeireiro.pr.gov.br>  
**Para** Comercial01 destra <comercial01.destra@gmail.com>, Luiza Motter <licitacao03.destra@gmail.com>  
**Data** 16-08-2023 14:18  
**Prioridade** Mais alta

Despacho - Processo nº 1201.2023.pdf (~113 KB) Parecer Jurídico nº 298.2023 - PG - Processo nº 1201.2023.pdf (~165 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 298/2023 - PG, referente a solicitação da empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 1201/2023, em que pleiteia cancelamento do item 183 referente a Ata de Registro de Preços nº 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Sector de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105